



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo SGPe – SES nº 110368/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Débora Patricia Alves	Responsável Almojarifado - DIVE	319379-9-02	almojarifadodive@saude.sc.gov.br
Edna Cristina Maia Godinho	Coordenadora NAF - DIVE	730517-6-01	apoiiodive@saude.sc.gov.br
Guilherme Pontello	Engenheiro Eletricista - GEOMA	628441-8-02	pontelloqb@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Trata-se da aquisição emergencial de 01(um) novo automatizador (motor), com instalação, para o portão de acesso ao almojarifado da DIVE, sito à Rua Carmelino Giacomelli, 657- Distrito Industrial- São José - SC, para atendimento das demanda da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – SES/SC.

O antigo automatizador parou de funcionar e seu reparo (manutenção corretiva) foi considerado inviável devido seu avançado desgaste e danos apresentados, sendo necessária sua substituição.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Aquisição emergencial. Não está previsto no PAC.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- 4.1 Refere-se à potencial aquisição e instalação de 01(um) automatizador (motor), para o portão de acesso ao almoxarifado da DIVE, sito à Rua Carmelino Giacomelli, 657- Distrito Industrial- São José - SC;
- 4.2 A contratação visa a solução completa e adequada para a demanda, ou seja, a aquisição dos materiais e mão de obra necessários à automatização do referido portão de acesso, incluindo a infraestrutura civil, elétrica e mecânica para instalação do sistema;
- 4.3 A contratação atenderá as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ETP e no correspondente Termo de Referência;
- 4.4 Deverá ser recomendada a vistoria prévia, através de visita técnica ao local do objeto;
- 4.5 As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Termo de Referência;
- 4.6 A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 4.7 Em todos os serviços executados em instalações elétricas deverão ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletivas aplicáveis às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores;
- 4.8 Os profissionais da Contratada deverão se apresentar munidos dos devidos EPI's, ferramentas e dispositivos necessários à realização do escopo do objeto;
- 4.9 A execução dos serviços deverá estar alinhada em nível de detalhamento, qualidade e atendimento, aos requisitos legais exigidos e às normativas técnicas e regulamentadoras atinentes mais atuais, observando-se especialmente:
- ☐ ABNT NBR 05410 — Instalações elétricas de baixa tensão;
 - ☐ Código de Posturas do município da prestação dos serviços;
 - ☐ NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - ☐ NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 4.10 O orçamento deverá ser enviado para almoxarifadodive@saude.sc.gov.br e apoiodive@saude.sc.gov.br e deverá constar:
- a) descrição do objeto com especificações, quantidades e local de prestação dos serviços;
 - b) valor unitário e total ;
 - c) razão social, CNPJ, telefone e endereço (físico e eletrônico) da empresa;
 - d) nome completo, CPF e cargo do responsável pelo orçamento;
 - e) data de emissão e validade da proposta ($\leq$ 120 dias);

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1 Trata-se de serviço pontual e entrega única, conforme tabela a seguir:

LOTE	LOCAL	CÓD CIASC	DESCRIÇÃO	QT. UNIT	QT. TOT	VALOR R\$	DEMANDANTE
01	Almoxarifado da DIVE	079790001	Conjunto de automação para portão eletrônico Especificações Técnicas: Potência do Motor ≥ 1/2 CV; Velocidade ≥ 12 m/min; Ciclo / Hora: ≥ 80; Peso do Portão: ≥ 500 kg; Tensão: 220 V (mono); Capacitor de partida; Comutação para manual por chave; Chaves magnéticas de fim de curso Carenagem com proteção UV; Base metálica; Cremalheira em Nylon com cantoneira em aço (9 metros); Placa Eletrônica de Controle e Comando com: Receptor Digital Incorporado (≥ 100 controles remotos f=433,92MHz); Entrada para Botoeira (acionamento manual); Proteção Térmica; Proteção contra surto e raios; Sistema anti-esmagamento; Entrada para fotocélula; Ajuste de frenagem; Embreagem eletrônica; Fechamento automático; Relé auxiliar (contato NA e NF) Quadro em PVC de sobrepor para 4 disjuntores com barras de Neutro e de Terra; 01 Disjuntor 10A; 10 metros de Eletroduto PEAD Preto 3/4" Corrugado (NBR 15715:2020); 03 metros de Eletroduto PVC Rígido 3/4" (NBR 15465:2020); 06 Abraçadeiras 3/4"; 02 Curva PVC 3/4"; 01 Condulete LL 3/4"; 01 Botoeira acoplada em condulete LB para acionamento pela guarita; 10 metros de Cabo Sintenax 2x2,5mm²; 06 terminais 2,5mm²; 10 metros de cabo manga sem blindagem 4 vias 22 awg.	01	01	3.014,47	SES/DIVE
01	Almoxarifado da DIVE	050092006	Instalação de Equipamento Elétrico/Eletrônico	01	01	1.000,00	SES/DIVE

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O levantamento mercadológico foi realizado através da coleta de orçamentos em empresas do ramo de instalação e manutenção da região. Pois este tipo de produto e serviço não é cotado nas tabelas SINAPI, DEINFRA, TCPO.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O valor de referência foi definido com base na TABELA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA (anexa aos autos).

Premissas utilizadas para composição da Tabela: 1) Coleta de preços no mercado em empresas do ramo. 2) Para efeito de cálculo o valor de materiais e mão de obra foram somados, pois não podem ser contratados separadamente. 3) Utilização da metodologia da “Média Saneada” (MS), onde se apura o Desvio-Padrão (DP) dos preços obtidos, soma-se à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtrai da média, para se obter o Limite Inferior (LI). Valores fora dos limites são expurgados, resultando em conjunto mais homogêneo e média mais acurada. Este procedimento visa descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais. 4) Foi utilizado o Coeficiente de Variação (CV) como elemento homogeneizador de amostras. O CV é calculado pela divisão do Desvio Padrão (DP) pela Média (M): $CV = (DP/M) \times 100$. Quanto menor o CV, mais homogêneo o conjunto de dados. Foi considerado que um CV menor ou igual a 25% indica uma amostra aceitável e a média, nesse caso, passa a valer como valor estimado para a contratação. Caso seja menor do que 15%, considera-se o menor preço, caso esteja entre 15% e 25%, utiliza-se a Média e caso seja maior que 25%, utiliza-se a Mediana, sempre levando em conta conjunto de três ou mais elementos. Para amostras com menos de 3 elementos utiliza-se o de Menor Valor.

8. Comparativo das soluções

Não se aplica, pois a solução é única para automatizar o portão de acesso do Almoxarifado da DIVE.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição dos bens de consumo, permitindo uma disputa entre diversos fornecedores, permitirá analisar os possíveis fornecedores e as qualificações técnicas dos produtos disponíveis no mercado, com um valor que traga maior vantajosidade para a administração pública

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em exame da natureza do objeto que se pretende adquirir não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu parcelamento. Ao contrário, o parcelamento prejudicaria a agilidade do processo, desde a contratação, fiscalização até sua conclusão.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes. A empresa contratada deverá observar a legislação ambiental, bem como às normas técnicas e regulamentadoras vigentes, a fim de eliminar ou minimizar os possíveis impactos ambientais em suas atividades e no descarte dos resíduos decorrentes da execução do objeto.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Automatização do portão de acesso de veículos ao Almoxarifado da DIVE.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária e tecnicamente viável, para resolver a demanda apresentada.